

Diário Oficial



Prefeitura de Itupeva

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 844



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Administrativos	3
Decisões	3
Extratos	3
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva	4
Atos de Pessoal	4
Aposentadoria	4

PODER EXECUTIVO**Atos Administrativos****Decisões**

Processo número

Decisão.

1. Nos termos do inciso II do artigo 28 da Lei número 13.465/2017, determino o processamento administrativo do presente pedido de regularização fundiária do **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PACAEMBU**, situado nesta cidade e comarca.

2. Nos termos do §2º do artigo 30 da Lei 13.465/2017 e, ainda, considerando o levantamento sócio econômico levado a termo, como sendo **REURB DE INTERESSE SOCIAL (REUR-S)** conforme o disposto no inciso I do artigo 13 do mesmo diploma legal.

3. No dia 22 de fevereiro de 2011, através do R.5, do fôlio real n.º 100.983 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá promoveu-se o registro da incorporação de condomínio nominado **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PACAEMBU**.

4. Referido condomínio é formado por **104**(centro e quatro) sobrados residenciais, com dois pavimentos, área privativa de 60,00m² e distribuídos em 16(dezesseis) quadras além de áreas comuns.

5. Pelo projeto devidamente aprovado e registrado, o ente condominial seria formado por unidades imobiliárias padrão com 60,00m² (sessenta metros quadrados), cada uma, além de parte ideal nas áreas comuns.

6. Ocorre, no entanto, que as unidades imobiliárias que foram adquiridas através de financiamento imobiliário, mormente pela **CAIXA**, obtiveram o devido registro imobiliário com a consequente abertura de matrículas individualizadas, com a averbação da área construída.

7. De outro lado, um número expressivo de promitentes compradores, que, inclusive, já promoveram o pagamento do preço ajustado, não lograram êxito em ter acesso ao fôlio real.

8. Tal fato decorre, ou decorreu, de que as unidades imobiliárias autônomas, ao longo dos anos, tiveram suas metragens alteradas e, em vários casos, com autorização do Município de Itupeva e emissão do “habite-se” e recolhimento dos tributos devidos.

9. A Lei Federal número 4.591/1964, em seu artigo 28, conceitua incorporação como sendo a “atividade exercida com o intuito de promover e realizar a construção, para a alienação total ou parcial, de edificações compostas por unidades autônomas”.

10. Sabe-se, de outro canto, que no memorial descritivo, cujo registro no Registro de Imóveis, institui o condomínio edilício, deve constar a discriminação e a individualização das unidades autônomas e das partes comuns; a determinação da fração ideal atribuída a cada unidade, relativamente ao terreno e às partes comuns e; a destinação das unidades.

11. A averbação da construção é necessária, pois é a partir desse ato registral, que são individualizadas e discriminadas as unidades autônomas no Registro de Imóveis.

12. Existe, em caráter necessário, vinculação da construção à determinação da fração ideal atribuída relativamente ao terreno e às partes comuns.

13. Qualquer alteração da metragem da área construída, por suposto, determinará a necessidade de recálculo desses percentuais, sem se olvidar da necessidade de expressa anuência da assembleia condominial.

14. In casu, parte expressiva dos promitentes compradores vivenciam insegurança jurídica e menos valia de seus imóveis que, quando necessário, são comercializados de forma informal, ou seja, através de instrumentos particulares de compra e venda.

15. Essa informalidade, essa patologia, insere-se referido núcleo na condição de informal consolidado.

16. A informalidade de referido ente condominial guarda pertinência com a abertura de matrícula individualizada, averbação da construção e sua efetiva titulação.

17. Essa questão – ausência de titulação -, é relevante e é, ainda, fator de insegurança jurídica, pois por força do sistema adotado em nossa legislação, a aquisição da propriedade reclama que o título seja levado a registro no Ofício Imobiliário.

18. O quadro acima descrito, revelador da necessidade da regularização fundiária, agrava-se pela informação de que os promitentes compradores não logram êxito na lavratura das escrituras públicas de compra e venda, mormente pela exigência feita pelo notário local consistente na apresentação da CND em nome da incorporadora e, desse modo, haveria a necessidade de manuseio de ação de obrigação de fazer ou de adjudicação compulsória, ambas dispendiosas, sem falar que congestionaria o já congestionado Judiciário local.

19. Para além dessa questão tributária, o acesso ao fôlio é, ainda, com maior vigor, obstado pelo fato de que as unidades foram ampliadas e, desse modo, não representam mais a unidade autônoma discriminada no Memorial levado a registro no 1º Ofício de Imóveis e Anexos de Jundiá.

20. É de se considerar que a Lei n.º 13.465/2017 elegeram como meta, como escopo: **(a)** a incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e **(b)** a titulação de seus ocupantes.

21. Justifica-se, portanto, a instauração da regularização urbana - REURB - exatamente com o escopo de promover a titulação dos ocupantes do **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PACAEMBU**, desse modo, emprestar a necessária segurança jurídica.

22. A regularização fundiária deverá ser levada a termo com a utilização do instrumento jurídico do condomínio de lotes.

23. Dê-se a necessária publicidade.
Itupeva, 30 de março de 2023.

Percy José Cleve Küster

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Por delegação nos termos do Decreto Municipal n.º 3.226, de 20 de agosto de 2020

Extratos



TOMADOR: MUNICIPIO DE ITUPEVA - SP. CONTRATO: 0609448-08. AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DATA DE ASSINATURA: 31/03/2023. OBJETIVO: APOIO FINANCEIRO PARA AÇÕES DE MELHORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO E AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS. MODALIDADE: FINISA - DESPESA DE CAPITAL - APOIO FINANCEIRO. VALOR DE FINANCIAMENTO: R\$ 20.000.000,00. VALOR DE INVESTIMENTO: R\$ 20.000.000,00.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2023, que tem como objeto a aquisição de ovos de Páscoa.

Processo Administrativo nº 3605-3/2023.

Gabinete do secretário, em 03 de abril de 2023.

1. Face ao que consta nos autos, **HOMOLOGO o PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2023**, destinado à Secretaria Municipal de Educação, por seus próprios fundamentos, com base na adjudicação levada a efeito em 03/04/2023 conforme segue:

LICITANTE: W&C ALIMENTOS LTDA					
CNPJ: 10.362.443/0001-86					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UND	UNITÁRIO	TOTAL
1	OVOS DE PÁSCOA *	8200	Unid.	R\$ 35,70	R\$ 292.740,00

* conforme termo de referência

2. Publique-se.

(FÁBIO JOSÉ DE ANDRADE)

Secretária Municipal de Educação**

**delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

ATO DE ADJUDICAÇÃO

DE 03 DE ABRIL DE 2023

Processo Administrativo nº 3605-3/2023

Pregão Presencial nº 005/2023

Objeto: Aquisição de ovos de páscoa, para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino.

A Pregoeira que abaixo assina no uso de suas atribuições e competências, face ao que consta dos autos, considerando o atendimento pleno dos requisitos de habilitação, exigências editalícias, classificação e aceitabilidade dos preços, **RESOLVE:**

I - ADJUDICAR o objeto da presente licitação à empresa:

- W&C ALIMENTOS LTDA

(FERNANDA KELLI FERROLI)

Pregoeira

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA

Atos de Pessoal

Aposentadoria

PORTARIA Nº 012, DE 04 DE ABRIL DE 2023

JULIANE BONAMIGO, Diretora Presidente do **ITUPEVA PREVIDÊNCIA - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itupeva**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107 da Lei complementar nº 388 de 11 de novembro de 2015,

CONSIDERANDO que Valéria Anunciata Muraro de Medeiros, segurada, RG 20.390.687-1, CPF 137.543.028-92 é titular do cargo efetivo de Professora de Educação Básica - Ensino Fundamental, na Prefeitura Municipal de Itupeva,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 62/2022, especialmente a Nota Técnica da Consultoria Jurídica de fls. 111 a 115, além dos documentos juntados aos autos do processo e o que dispõem o art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, c/c § 5º, da Constituição Federal com redação anterior a EC 103/2019.

RESOLVE:

1. **CONCEDER** a **Valéria Anunciata Muraro de Medeiros**, segurada, Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade-Magistério, no valor de R\$ 6.149,57 (seis mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) mensais, nos termos do art. 93 da Lei Complementar nº 388/2015.

2. O valor da aposentadoria será reajustado anualmente, conforme art. 94 da Lei Complementar nº 388/2015, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE.

3. O valor da aposentadoria nunca será inferior ao salário mínimo do País, nos termos do §2º do art. 201 da Constituição Federal e art. 93, § 5º, I, da Lei Complementar nº 388/2015.

4. A aposentadoria por tempo de contribuição e idade-Magistério de que trata esta Portaria é concedida a partir de 01 de abril de 2023, nos termos do artigo 67, da Lei Complementar nº 388/2015.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.

ITUPEVA, aos quatro dias do mês de abril de 2023.

JULIANE BONAMIGO

Diretora Presidente
Itupeva Previdência

PORTARIA Nº 013, DE 04 DE ABRIL DE 2023

JULIANE BONAMIGO, Diretora Presidente do **ITUPEVA PREVIDÊNCIA - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itupeva**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107 da Lei complementar nº 388 de 11 de novembro de 2015,

CONSIDERANDO que Irascélia Aparecida Pincinato, segurada, RG 13.253.359-5, CPF 077.245.538-40 é titular do cargo efetivo de Psicólogo, na Prefeitura Municipal de Itupeva,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 33/2021, especialmente a Nota Técnica da Consultoria Jurídica de fls. 113 a 119, além dos documentos juntados aos autos do processo e o que dispõem o art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal com redação anterior a EC 103/2019.

RESOLVE:



1. **CONCEDER** a **Irascélia Aparecida Pincinato**, segurada, Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, no valor de R\$ 6.953,54 (seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, nos termos do art. 93 da Lei Complementar nº 388/2015.

2. O valor da aposentadoria será reajustado anualmente, conforme art. 94 da Lei Complementar nº 388/2015, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE.

3. O valor da aposentadoria nunca será inferior ao salário mínimo do País, nos termos do §2º do art. 201 da Constituição Federal e art. 93, § 5º, I, da Lei Complementar n.º 388/2015.

4. A aposentadoria por tempo de contribuição e idade de que trata esta Portaria será concedida a partir de 01 de abril de 2023, nos termos do artigo 65, da Lei Complementar n.º 388/2015.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.

ITUPEVA, aos quatro dias do mês de abril de 2023.

JULIANE BONAMIGO

Diretora Presidente
Itupeva Previdência

publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.

ITUPEVA, aos quatro dias do mês de abril de 2023.

JULIANE BONAMIGO

Diretora Presidente
Itupeva Previdência

PORTARIA Nº 014, DE 04 DE ABRIL DE 2023

JULIANE BONAMIGO, Diretora Presidente do **ITUPEVA PREVIDÊNCIA - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itupeva**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107 da Lei complementar nº 388 de 11 de novembro de 2015,

CONSIDERANDO que Getulio Ferreira, segurado, RG 7.853.532-3, CPF 002.240.478-33 é titular do cargo efetivo de Agente de Infraestrutura - Vigia, na Prefeitura Municipal de Itupeva,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 25/2023, especialmente a Nota Técnica da Consultoria Jurídica de fls. 41 a 46, além dos documentos juntados aos autos do processo e o que dispõem o art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal com redação anterior a EC 103/2019.

RESOLVE:

1. **CONCEDER** a **Getulio Ferreira**, segurado, Aposentadoria por Idade, no valor de R\$ 3.081,80 (três mil, oitenta e um reais e oitenta centavos) mensais, nos termos do art. 93 da Lei Complementar nº 388/2015.

2. O valor da aposentadoria será reajustado anualmente, conforme art. 94 da Lei Complementar nº 388/2015, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE.

3. O valor da aposentadoria nunca será inferior ao salário mínimo do País, nos termos do §2º do art. 201 da Constituição Federal e art. 93, § 5º, I, da Lei Complementar n.º 388/2015.

4. A aposentadoria por idade de que trata esta Portaria será concedida a partir de 01 de abril de 2023, nos termos do artigo 66, da Lei Complementar n.º 388/2015.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua